



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E
DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE
PRESERVAÇÃO PERMANENTE
(APPS) DE CURSOS HÍDRICOS
NATURAIS E DE ÁREAS NÃO
EDIFICÁVEIS (ANES) AO LONGO
DE CANAIS PLUVIAIS, SITUADOS
EM ÁREA URBANA
CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO, E
ESTABELECE REGRAS PARA A
REGULARIZAÇÃO E NOVAS
CONSTRUÇÕES**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, que alterou a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, institui, para os oito (08) Trechos de cursos d'água natural objeto de Estudo Técnico Socioambiental, diretrizes quanto à delimitação:

I das Áreas Urbanas Consolidadas;

II das Áreas de Preservação Permanente (APPs) ao longo de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, situados em Áreas Urbanas Consolidadas;

III das Áreas Não Edificáveis (ANEs) ao longo de canais pluviais em leito aberto e canalizado/em galeria, situados em Áreas Urbanas Consolidadas; e

IV das Áreas de Preservação Permanente Urbanas (APPs Urbanas).





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I Área Urbana Consolidada: aquela que atende aos seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, indústrias, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 - 1. drenagem de águas pluviais;
 - 2. esgotamento sanitário;
 - 3. abastecimento de água potável;
 - 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
 - 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

II Área de Preservação Permanente (APP) de cursos hídricos naturais, perenes e intermitentes, em Área Urbana Consolidada: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III Área Não Edificável (ANE): faixas onde não é permitido construir, ao longo das margens dos canais pluviais em leito aberto e/ou fechado;

IV Canal Pluvial em Leito Aberto: canais de drenagem pluvial situados na Área Urbana Consolidada, onde predominam trechos abertos, sem tubulações e sem grandes intervenções nas margens e no leito, permitindo a infiltração de água no solo e a recarga de aquífero;

V Canal Pluvial em Leito Canalizado ou em Galeria: canais de drenagem pluvial situados na Área Urbana Consolidada, onde predominam trechos em tubulações ou em galerias, não permitindo a infiltração de água no solo e a recarga de aquífero;

VI Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana): em Área Urbana Consolidada, corresponde à área de APP reduzida em relação às áreas impostas pela Lei Federal nº 12.651/2012, com base em Estudo Técnico Socioambiental.

Art. 3º Os critérios para a delimitação, em Área Urbana Consolidada, das faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) e das Áreas Não Edificáveis (ANEs) ao longo de canais pluviais em leito aberto e/ou canalizado/em galeria, serão aqueles estabelecidos no Estudo Técnico Socioambiental, que contempla oito (08) Trechos de cursos d'água natural, do Rio Cadeia ou de contribuintes deste, e





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

que recebeu a deliberação favorável do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Santa Maria do Herval-RS.

Art. 4º As faixas marginais de Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), situadas nos Trechos objeto do Estudo Técnico Socioambiental, ficam definidas da seguinte forma:

I fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem leste do curso hídrico natural, das coordenadas 29°29'40.79"S 50°59'30.32"O até as coordenadas 29°29'49.25"S 50°59'32.70"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

II fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem oeste do curso hídrico natural, das coordenadas 29°29'42.69"S 50°59'29.81"O até as coordenadas 29°29'49.25"S 50°59'32.70"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

III fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo de ambas as faces externas da canalização do curso hídrico, das coordenadas 29°29'49.68"S 50°59'32.74"O até as coordenadas 29°29'55.00"S 50°59'36.08"O, desde a borda externa da canalização/galeria, com a largura de 5 (cinco) metros;

IV fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem norte e oeste do curso hídrico natural, das coordenadas 29°29'55.00"S 50°59'36.08"O até as coordenadas 29°30'5.40"S 50°59'44.88"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 30 (trinta) metros;

V fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem sul e leste do curso hídrico natural, das coordenadas





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

29°29'55.12"S 50°59'38.86"O até as coordenadas 29°30'5.40"S 50°59'44.88"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 5 (cinco) metros;

VI fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo de ambas as margens do curso hídrico natural, das coordenadas 29°29'54.98"S 50°59'38.19"O até as coordenadas 29°29'59.02"S 50°59'18.24"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

VII fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem oeste do curso hídrico natural, das coordenadas 29°30'13.31"S 50°59'21.66"O até as coordenadas 29°29'59.02"S 50°59'18.24"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

VIII fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem norte do curso hídrico natural, das coordenadas 29°29'59.02"S 50°59'18.24"O até as coordenadas 29°29'58.10"S 50°58'57.24"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 20 (vinte) metros;

IX fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem sul do curso hídrico natural, das coordenadas 29°30'0.51"S 50°58'45.45"O até as coordenadas 29°30'14.25"S 50°58'19.92"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

X fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem norte e leste do curso hídrico natural, das coordenadas 29°30'24.64"S 50°58'9.86"O até as coordenadas 29°30'22.95"S 50°58'13.10"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

XI fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem oeste do curso hídrico natural, das coordenadas





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

29°30'24.15"S 50°58'12.40"O até as coordenadas 29°30'20.75"S 50°58'13.70"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

XII fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo de ambas as faces externas da canalização do curso hídrico, das coordenadas 29°30'20.75"S 50°58'13.70"O até as coordenadas 29°30'17.35"S 50°58'15.32"O, desde a borda externa da canalização/galeria, com a largura de 5 (cinco) metros;

XIII fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo de ambas as margens do curso hídrico natural, das coordenadas 29°30'17.35"S 50°58'15.32"O até as coordenadas 29°30'14.25"S 50°58'19.92"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

XIV fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo de ambas as margens do curso hídrico natural, das coordenadas 29°30'22.41"S 50°58'36.31"O até as coordenadas 29°30'12.45"S 50°58'32.78"O e das coordenadas 29°30'10.93"S 50°58'32.89"O até as coordenadas 29°30'7.67"S 50°58'31.66"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

XV fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo de ambas as faces externas da canalização do curso hídrico, das coordenadas 29°30'12.45"S 50°58'32.78"O até as coordenadas 29°30'10.93"S 50°58'32.89"O, desde a borda externa da canalização/galeria, com a largura de 5 (cinco) metros;

XVI fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem leste e sul do curso hídrico natural, das coordenadas





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

29°29'59.44"S 50°58'19.58"O até as coordenadas 29°29'51.65"S 50°58'5.19"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

XVII fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem oeste e norte do curso hídrico natural, das coordenadas 29°29'55.23"S 50°58'18.18"O até as coordenadas 29°29'50.99"S 50°58'7.09"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

XVIII fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo de ambas as margens do curso hídrico natural, das coordenadas 29°29'48.19"S 50°58'3.93"O até as coordenadas 29°29'50.46"S 50°58'4.37"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

XIX fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem norte do curso hídrico natural, das coordenadas 29°29'50.46"S 50°58'4.37"O até as coordenadas 29°29'51.57"S 50°58'2.27"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

XX fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem leste do curso hídrico natural, das coordenadas 29°29'51.57"S 50°58'2.27"O até as coordenadas 29°29'53.09"S 50°58'1.74"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 5 (cinco) metros;

XXI fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem leste do curso hídrico natural, das coordenadas 29°31'3.18"S 50°55'35.20"O até as coordenadas 29°30'59.63"S 50°55'35.08"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

XXII fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem norte do curso hídrico natural, das coordenadas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

29°30'56.29"S 50°55'23.68"O até as coordenadas 29°30'54.39"S 50°55'29.22"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

XXIII fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem norte e leste do curso hídrico natural, das coordenadas 29°30'48.66"S 50°55'44.50"O até as coordenadas 29°30'36.69"S 50°55'53.02"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

XXIV fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem leste do curso hídrico natural, das coordenadas 29°30'28.98"S 50°55'49.06"O até as coordenadas 29°30'23.81"S 50°55'47.26"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

XXV fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem oeste e norte do curso hídrico natural, das coordenadas 29°30'12.69"S 50°55'38.88"O até as coordenadas 29°30'15.56"S 50°55'40.36"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

XXVI fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem sul do curso hídrico natural, das coordenadas 29°30'15.81"S 50°55'40.96"O até as coordenadas 29°30'13.05"S 50°55'34.05"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

XXVII fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem norte do curso hídrico natural, das coordenadas 29°30'12.14"S 50°55'32.17"O até as coordenadas 29°30'11.37"S 50°55'29.35"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

XXVIII fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo de ambas as margens do curso hídrico natural, das coordenadas





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

29°29'17.37"S 50°59'27.00"O até as coordenadas 29°29'15.78"S 50°59'26.89"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

XXIX fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem leste do curso hídrico natural, das coordenadas 29°29'5.92"S 50°59'25.99"O até as coordenadas 29°28'56.98"S 50°59'25.31"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

XXX fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem sul do curso hídrico natural, das coordenadas 29°28'59.27"S 50°59'29.27"O até as coordenadas 29°28'59.74"S 50°59'26.98"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

XXXI fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem oeste do curso hídrico natural, das coordenadas 29°28'39.63"S 50°59'24.44"O até as coordenadas 29°28'37.10"S 50°59'24.24"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;

XXXII fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo de ambas as faces externas da canalização do curso hídrico, das coordenadas 29°28'31.94"S 50°59'20.37"O até as coordenadas 29°28'31.59"S 50°59'22.88"O, desde a borda externa da canalização/galeria, com a largura de 5 (cinco) metros;

XXXIII fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem leste do curso hídrico natural, das coordenadas 29°28'35.86"S 50°59'24.66"O até as coordenadas 29°28'32.13"S 50°59'25.12"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 15 (quinze) metros;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

XXXIV fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo de ambas as faces externas da canalização do curso hídrico, das coordenadas 29°28'8.92"S 50°59'21.44"O até as coordenadas 29°28'5.96"S 50°59'21.79"O, desde a borda externa da canalização/galeria, com a largura de 5 (cinco) metros; e,

XXXV fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo de ambas as faces externas da canalização do curso hídrico, das coordenadas 29°28'2.83"S 50°59'17.53"O até as coordenadas 29°28'2.48"S 50°59'20.08"O, desde a borda externa da canalização/galeria, com a largura de 5 (cinco) metros.

Art. 5º A largura das Áreas Não Edificáveis (ANEs), ao longo de canais pluviais, em leito aberto e/ou canalizado/em galeria, em Área Urbana Consolidada, seguirão os regramentos do mapa da Figura 520, Figura 521, Figura 522, Figura 523, Figura 524, Figura 525, Figura 526, Figura 527, Figura 528, Figura 529, Figura 530 e 531 do Estudo Técnico Socioambiental, Anexo Único da presente Lei.

Art. 6º A regularização ambiental das edificações existentes, cuja construção tenha sido concluída até a data de 14 de novembro de 2025 (data de aprovação do Estudo Técnico Socioambiental pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), inseridas em Área Não Edificável (ANE) ou em Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), definidas nos artigos 4º e 5º desta Lei, poderá ser permitida exclusivamente para a obtenção do Habite-se, desde que a construção cumpra os seguintes requisitos mínimos:

§ 1º A construção não esteja situada em área de inundação ou de risco geológico.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

§ 2º A construção não esteja situada em área onde as diretrizes de planos específicos (de recursos hídricos, de bacia, de drenagem, de saneamento básico e/ou de recuperação da Mata Atlântica) imponham restrições de uso ou intervenção.

§ 3º A regularização ambiental prevista no caput não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, certidões ou licenças exigidas por outros órgãos.

Art. 7º São permitidas ampliações ou novas construções nas faixas marginais excedentes às Áreas de Preservação Permanente Urbanas (APPs Urbanas), situadas na Área Urbana Consolidada reconhecida pelo Estudo Técnico Socioambiental e não incidentes em Áreas Não Edificáveis (ANE), desde que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

§ 1º A construção não esteja situada em área de inundação ou de risco geológico.

§ 2º A construção não esteja situada em área onde as diretrizes de planos específicos (de recursos hídricos, de bacia, de drenagem, de saneamento básico e/ou de recuperação da Mata Atlântica) imponham restrições de uso ou intervenção.

§ 3º A autorização prevista no caput não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, certidões ou licenças exigidas por outros órgãos.

Art. 8º Ficam vedadas novas construções ou ampliações em Área de Preservação Permanente (APP) que não seja classificada como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), definida no Artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único – O disposto no caput não se aplica às intervenções ou aos empreendimentos nos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012,





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

e a Resolução CONSEMA nº 314/2016, desde que autorizados pelo órgão ambiental competente.

Art. 9º Ficam vedadas novas construções ou ampliações em Área Não Edificável (ANE), ao longo de canais pluviais em leito aberto ou em leito canalizado/em galeria, conforme definido no Artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único – O disposto no caput não se aplica às intervenções ou aos empreendimentos nos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e a Resolução CONSEMA nº 314/2016, desde que autorizados pelo órgão ambiental competente.

Art. 10 Fica o Estudo Técnico Socioambiental, que trata dos oito (08) Trechos de cursos d'água natural, do Rio Cadeia e contribuintes deste, parte integrante desta Lei e será publicado como Anexo Único.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, ao 01 dia do mês de dezembro de 2025.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 041/2025 que “*DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPS) DE CURSOS HÍDRICOS NATURAIS E DE ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS (ANES) AO LONGO DE CANAIS PLUVIAIS, SITUADOS EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO, E ESTABELECE REGRAS PARA A REGULARIZAÇÃO E NOVAS CONSTRUÇÕES*”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição tem por objetivo fundamental adequar a aplicação da legislação ambiental federal à realidade territorial e social do Município de Santa Maria do Herval-RS, especificamente no que se refere à delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) em perímetro urbano.

O projeto que ora se encaminha encontra respaldo e fundamento na Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, que alterou a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal). Essa alteração legislativa delegou aos Municípios a competência para, mediante lei e baseados em um Estudo Técnico Socioambiental específico, definir as faixas marginais de APP em Área Urbana Consolidada.

O texto federal reconhece que as faixas de proteção previstas originalmente no Código Florestal são excessivamente rigorosas para áreas que já possuem infraestrutura e ocupação humana consolidada, permitindo que a legislação municipal estabeleça limites mais realistas e compatíveis com a realidade local.

A delimitação das Áreas de Preservação Permanente Urbanas (APPs Urbanas) e das Áreas Não Edificáveis (ANEs), conforme previsto nos Artigos 4º e 5º deste Projeto, não é arbitrária. Pelo contrário, ela é integralmente fundamentada no



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Estudo Técnico Socioambiental, que analisou detalhadamente oito (08) trechos de cursos d'água do Rio Cadeia e seus contribuintes.

Este Estudo, elaborado por técnicos especializados, considerou variáveis ambientais, de drenagem, geológicas, e socioeconômicas, resultando em propostas de faixas de proteção que garantem a manutenção das funções ambientais essenciais (preservação hídrica, estabilidade geológica e bem-estar das populações), ao mesmo tempo em que mitigam os conflitos urbanísticos.

Adicionalmente, o Estudo Técnico Socioambiental recebeu a deliberação favorável do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conferindo ao ato a necessária legitimidade técnica e democrática.

O principal impacto positivo desta Lei é a segurança jurídica e a regularização fundiária.

O Projeto permite a regularização ambiental de edificações existentes e concluídas até a data de aprovação do Estudo (14 de novembro de 2025). Isso atende a uma demanda social histórica, possibilitando que proprietários obtenham o Habite-se e a plena legalização de seus imóveis, desde que não estejam em áreas de risco comprovado (inundação ou risco geológico).

Ao definir as novas faixas marginais (APPs Urbanas), a Lei permite ampliações e novas construções nas áreas que excedem esses limites e que estejam fora de risco.

Por fim, a Lei mantém a proteção integral das áreas de maior risco (inundação e risco geológico) e das áreas não abrangidas pelo Estudo, bem como estabelece vedação expressa a novas construções ou ampliações nas faixas de APP e





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

ANE, ressalvando apenas os casos de utilidade pública ou interesse social, conforme previsto na legislação federal.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para conciliar a proteção ambiental com o desenvolvimento urbano sustentável e a justiça social no Município.

Assim, pelas razões expostas, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

**ANEXO ÚNICO
ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL**





DELIBERAÇÕES: SECRETÁRIO FELIX FAZ A ABERTURA COM FALA BREVE

EXPLICANDO DE MANEIRA GERAL OS ASSUNTOS A SEREM TRATADOS. SR. RÉGIS (REPRESENTANTE DA EMPRESA CALEG) INICIA APRESENTAÇÃO, PRIMEIRAMENTE, DO PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA ÁREA ATÉ (PMMA). SR. FÁBIO QUESTÃO A RESPEITO DAS ÁREAS DE RISCO ESTRUTURAL AMBIENTAL SENDO SUAS DÚVIDAS SANADAS PELO SR. RÉGIS. SR. CLEDIR QUESTÃO A RESPEITO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO (PRAZOS E PARÂMETROS). SR. RÉGIS SANOU AS DÚVIDAS, PROSEGUINDO COM A APRESENTAÇÃO. SR. RÉGIS ENCERRA A APRESENTAÇÃO DO "PMMA" ÀS 10:10h, ABRINDO PARA QUESTIONAMENTOS. SR. FELIX COMENTA SOBRE ALGUMAS PROVIDÊNCIAS QUE JÁ ESTÃO SENDO TOMADAS NO MUNICÍPIO E APÓS FICA ENCERRADA A APRESENTAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO O SR. RÉGIS INICIA A APRESENTAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO SOCIO AMBIENTAL POR ELE E SUA EQUIPE ELABORADO. SENHORA RAQUEL QUESTÃO O TRECHO 4 DO ESTUDO, SR. RÉGIS FAZ AS DEVIDAS CONSIDERAÇÕES, SANANDO SUAS DÚVIDAS. DENTRO DA APRESENTAÇÃO FOI APRESENTADA AS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS, AO FINAL SR. RÉGIS ABREI PARA QUESTIONAMENTOS. NÃO FORAM FEITAS PERGUNTAS. SR. RÉGIS ENVIÓ, ENTROU, AINDA NA APRESENTAÇÃO DO ESTUDO SOCIO AMBIENTAL, A APRESENTAÇÃO DAS ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS IDENTIFICADAS NO ESTUDO. SR. FÁBIO QUESTÃO RESULTADO DO TRECHO 04 DO ESTUDO, SENDO SUAS DÚVIDAS SANADAS PELO SR. RÉGIS. FOI REALIZADA DISCUSSÃO SOBRE TRECHO 6 PELOS PARTICIPANTES DO CONSELHO E CONVIDADOS DEVIDO A CERTAS PECULIARIDADES, SENDO SUAS DÚVIDAS E CONTRA PONTOS. SR. RÉGIS FAZ AS CONSIDERAÇÕES FINAIS DO ESTUDO SOCIOAMBIENTAL ABRINDO ESPAÇO PARA DÚVIDAS. NÃO SENDO ARQUIVADA NENHUMA DÚVIDA. REALIZOU-SE DEBATE GERAL SOBRE O PMMA E O ESTUDO SOCIOAMBIENTAL. FICA DEFINIDO DE FORMA UNANIME A APROVAÇÃO DO ESTUDO SOCIOAMBIENTAL REALIZADO E REFERENTE AO PMMA, OS MEMBROS DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE SOLICITARAM VISTAS AO PROJETO PARA ANÁLISE PORMENORIZADA FICANDO, SUA APROVAÇÃO, PARA A PRÓXIMA REUNIÃO. REALIZADO A LEITURA DA ATA FOI ENCERRADA A REUNIÃO ÀS 11:58h.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

**EMENDA MODIFICATIVA – RETIFICATIVA Nº 001/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 041/2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL, no uso de suas atribuições, com base no art. 92, I, da Lei Orgânica Municipal, vem apresentar a presente Emenda Modificativa – Retificativa ao Projeto de Lei nº 041/2025, que *DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPS) DE CURSOS HÍDRICOS NATURAIS E DE ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS (ANES) AO LONGO DE CANAIS PLUVIAIS, SITUADOS EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO, E ESTABELECE REGRAS PARA A REGULARIZAÇÃO E NOVAS CONSTRUÇÕES*, o qual passa a viger com a seguintes alterações:

– O inciso IV do art. 4º do referido Projeto de Lei passa a viger com a seguinte redação:

IV fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem norte e oeste do curso hídrico natural, das coordenadas 29°29'55.12"S 50°59'38.86"O até as coordenadas 29°30'5.40"S 50°59'44.88"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 30 (trinta) metros; (NR)

– Restam inalteradas as demais disposições.

Dessa forma, justificamos a alteração da proposição preteritamente encaminhada, tendo em vista que foi informado pela assessoria contratada para a realização do estudo técnico que fundamenta a proposição, quanto a existência de equívoco no primeiro par de coordenadas atinente à *Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana)* de que trata o inciso IV do art. 4º.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Assim, certos de contarmos com a aprovação da presente Emenda Modificativa – Retificativa, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

Santa Maria do Herval, 09 de dezembro de 2025.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 041/2025

Altera a redação do inciso IV do Art. 4º do Projeto de Lei nº 041/2025, que “Dispõe sobre a definição e delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) de Cursos Hídricos naturais e de áreas não edificáveis (ANES) ao longo de canais pluviais, situados em área urbana consolidada no município, e estabelece regras para a regularização e novas construções”

Art. 1º O inciso IV do artigo 4º do Projeto de Lei nº 041/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

IV Fica definida como Área de Preservação Permanente Urbana (APP Urbana), ao longo da margem norte e oeste do curso hídrico natural, das coordenadas 29°29'55.12"S 50°59'38.86"O até as coordenadas 29°30'5.40"S 50°59'44.88"O, desde a borda da calha do leito regular, com a largura de 30 (trinta) metros;

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de publicação da Lei resultante do Projeto.

Santa Maria do Herval, 04 de dezembro de 2025.


CLÉRICE RODRIGO DE MOURA
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa, primordialmente, conferir a segurança jurídica e coerência sistêmica ao texto do Projeto de Lei nº 041/2025, promovendo o aperfeiçoamento da técnica legislativa na delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) urbanas.

A redação original do inciso IV do art. 4º, ao estabelecer os marcos geográficos, resulta em uma sobreposição de coordenadas com as coordenadas indicadas no inciso VI do mesmo artigo.

Tal inconsistência cartográfica acarreta um conflito normativo e uma duplicidade de regulação sobre uma mesma porção territorial do curso hídrico. Na prática, o trecho sobreposto ficaria sujeito a duas larguras distintas de APP, o que configura uma antinomia jurídica insanável em nível administrativo, comprometendo a clareza da norma e a aplicação uniforme da lei.

A alteração proposta corrige a falha material ao substituir a redação do inciso IV do artigo 4º, ajustando uma de suas coordenadas para que se harmonize de forma precisa e sequencial com as coordenadas indicadas no inciso VI do mesmo artigo. Este saneamento é essencial para garantir a unicidade da regra aplicável a cada segmento do curso hídrico.

A adoção desta Emenda é uma medida profilática que resguarda a legalidade do Projeto e evita potenciais litígios futuros, protegendo o interesse público pela definição clara e inequívoca dos limites de intervenção e preservação ambiental no Município, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e demais normas de direito urbanístico e ambiental.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

CLÉRICE RODRIGO DE MOURA
Vereador



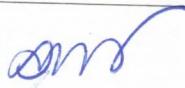
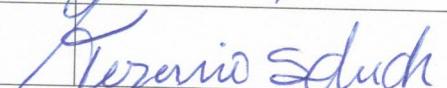
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2025, AO PROJETO DE LEI N° 041/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 08/12 /2025

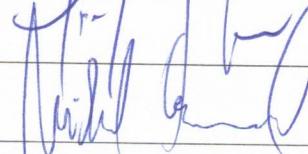
VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2025, AO PROJETO DE LEI N° 041/2025.

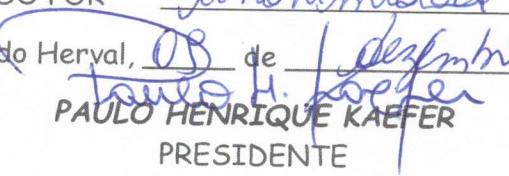
PARECER: Favorável

DATA: 08/12 /2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 08 de dezembro de 2025.


PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI N° 041/2025 COM EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 08/12/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Fabiana Foppa Bassegio</i>
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Jaime André Morschel</i>
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 041/2025 COM EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 08/12/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Clérice Rodrigo de Moura</i>
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Diego Joel Lechner</i>
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Michel Lammel</i>

APROVADO POR

Unanimidade
Santa Maria do Herval, 08 de dezembro de 2025.

Tauno H. Kaefer
PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE